



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.529, DE 06 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 19.428,00 (Dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais)**, decorrente de saldo da Transferência Voluntária da **Emenda Parlamentar do Deputado Federal Alexis Fonteyne**, firmada sob o nº **36000.4438892/02-200**, destinada à Secretaria de Saúde, para o custeio de exames laboratoriais junto a Atenção Especializada à Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
03	HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0031.2031	Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 19.428,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0068

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **superávit financeiro**, apurado em saldo do exercício de 2022, oriundo do disposto na Portaria nº 731, de 05 de abril de 2022, emitida pelo Ministério da Saúde, c/c Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que estabeleceu à aplicação dos recursos financeiros das emendas parlamentares, para o incremento temporário, ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, transferidos pelo Fundo Nacional Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, decorrente da Emenda Parlamentar nº **36000.4438892/02-200, do Deputado Federal Alexis Fonteyne**, para o custeio de exames laboratoriais. O referido saldo importa em R\$ 18.789,41, a ser acrescido com a previsão de correção monetária, no importe de R\$ 638,59, totalizando **R\$ 19.428,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais)**, mantido em saldo bancário junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 14.402-9, tendo tal cobertura como base legal, o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

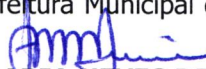
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de maio de 2026.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de maio de 2026.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ